

DECRETO Nº 5.718, de 19 de Fevereiro de 2015.

Dispõe sobre o recolhimento de Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará), de Fiscalização de Anúncios e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o art. 6º da Lei nº. 951/97, alterada pela Lei complementar 003/98,

DECRETA:

Art.1º - As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (alvará) e de Fiscalização de Anúncios a que se referem os artigos 192 e 212 da Lei 951/97, de 30 de Dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), serão recolhidas aos cofres do erário Municipal, em uma única quota, até o dia 31 (trinta e um) de março do corrente ano.

Art.2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a que se refere o art. 156 da Lei 951/97, lançados contra profissionais autônomos e liberais, será recolhido aos cofres do erário municipal em duas parcelas: 31(trinta e um) de março e 31(trinta e um) de Julho do corrente exercício.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAURICIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO